



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2022**

**CONTRATO Nº 028/2022 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MUZAMBINHO E A EMPRESA ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede na Avenida Vereador Fausto Martiniano, nº 253, centro, nesta cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste instrumento representado pelo Prefeito, Paulo Sérgio Magalhães, portador da Cédula de Identidade/RG nº M-2.793.945 SSPMG e CPF nº 429.756.116-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.240.778/0001-07, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1.631, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, representada pelo Sócio Administrador Alessandro Toniello, portador RG nº 17.201.398-7 SSPSPe do CPF nº 104.651.418-03, neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022, PROCESSO nº 195/2022, e com a proposta respectiva, que na forma do disposto na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 2383/2020, subsidiariamente nas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de um veículo 0km para transporte sanitário eletivo, com acessibilidade para cadeirante e capacidade mínima para 10 (dez) pessoas, conforme Resolução SES/MG nº 7.791, de 21 de outubro de 2021 e demais especificações e condições contidas no edital e seus anexos.

Parágrafo único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 195/2022, Pregão Eletrônico nº 022/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será fiscalizado pela Secretaria Requisitante, podendo também a administração designar servidor específico para acompanhar a execução contratual, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura



Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - O objeto da licitação constante do edital deverá ser entregue no município de Muzambinho – MG, na sede da Prefeitura de Muzambinho, localizada à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, após a emissão da respectiva autorização de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

II - O veículo deverá ser entregue acompanhado do manual, folder/catálogo contendo a marca, modelo e demais especificações, bem como toda a documentação e termo de garantia de fábrica.

III - A CONTRATADA deve incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

**V - O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o estipulado pela fabricante, o que for maior, a contar da data de entrega.**

VI - A garantia deverá ser sem limite de quilometragem e com cobertura nacional, sendo que todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) deverão ser originais.

VII - O veículo, assim como todos acessórios e equipamentos deverão estar em conformidade com a legislação vigente e pertinente.

VIII - O primeiro registro e licenciamento deverão ser efetuados em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - Da CONTRATADA**

- a) Executar o objeto licitado, na forma e condições determinadas no Contrato, mediante a solicitação formal do Departamento Municipal de Compras e Licitações, através de autorização de fornecimento, devidamente assinada pelo agente responsável, e a respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o Edital;
- b) Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, mesmo que não tenham sido cotados;
- d) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;
- e) Fornecer veículo novo, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja no preço quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de 30 (trinta) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f) Entregar o veículo em perfeita condição de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que o descaracterizem como veículo novo, podendo a CONTRATANTE recusá-lo caso não esteja de acordo com o previsto neste Termo;
- g) Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE, a data e horário da entrega do veículo;
- h) Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição das peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;
- j) Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG com o Preposto;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



## II - DA CONTRATANTE

- a) Emitir, por meio do Setor de Compras e Licitações, autorizações de fornecimento;
- b) Requisitar o fornecimento previsto no Contrato, informando os dados necessários dos serviços a serem fornecidos e exigir do fornecedor o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no Contrato;
- c) Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- f) Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor do presente contrato é de R\$ 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, (CONFORME RELAÇÃO ABAIXO).

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Valor R\$	
				Unitário	Total
01	<b>Veículo para transporte sanitário.</b> 0 KM com no mínimo 10 lugares, acessibilidade para cadeirante, potência mínima de 130cv, distância entre eixos de no mínimo 3665 mmtv, kit multimídia, direção hidráulica, câmbio manual e tração 4x2. Combustível: Diesel. Demais especificações, conforme resolução SES/MG nº7.791 de 21 de outubro de 2021.	PEUGEOT BOXER FURGÃO	01	256.000,00	256.000,00

- b) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração



de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais serem apresentados no ato da entrega.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0208.10.301.1003.1.064.4490.52- FICHA 922- fonte FESMG-155.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos;
- recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- Retardarem a execução do pregão;



- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelos artigos 57 e 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 195/2022, Pregão Eletrônico nº 022/2022, que lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

III - O prazo de execução do contrato é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho-MG, 09 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
CONTRATANTE  
Paulo Sérgio Magalhães

ALESSANDRO

TONIELLO:10465  
141803

Prefeito

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO

TONIELLO:10465141803

Dados: 2022.05.10 17:17:32  
-03'00'

ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA  
Alessandro Toniello  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1) Nome:

*Alexis Jantini*

CPF:

*271.555.796-53*

2) Nome:

CPF: